



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER
090 /2017

PARECER A EMENDA SUPRESSIVA
Nº 016/2017 AO PROJETO DE LEI
Nº040/2017.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Parecer a Emenda Supressiva nº 016/2017 ao Projeto de Lei nº040/2017.

o Projeto traz, em seu bojo, a justificativa para sua proposição.

O texto foi encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa, nos moldes do que determina o artigo 241, § 1º do Regimento Interno da Câmara, chegando as Comissões devidamente acompanhado do Parecer Jurídico Prévio nº 164/2017, que opinou pela Legalidade e Constitucionalidade da proposição do texto.

É o relatório.

Passa-se a opinar.

II - VOTO DO RELATOR



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Considerando que o Projeto de Lei em apreço foi previamente analisado pela Procuradoria Geral Legislativa, por meio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, desaguando no Parecer Jurídico Prévio nº 164/2017, que opinou pela Legalidade da proposição do texto. Portanto, toma como razões e este Relator opta por acatar na íntegra, e emite posicionamento favorável à proposição em comento as manifestações de fato e de direito externadas no aludido parecer.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Justiça e Redação, nos moldes do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal - material e adjetivo - outorgam à proposição em comento a necessária regularidade.

Analisando o projeto, de acordo com a Procuradoria, se verifica que pelo princípio da exclusividade a lei orçamentária anual deverá conter, exclusivamente, dispositivos relativos à previsão de receitas e à fixação de despesas. Significa que dela deve ser excluído qualquer dispositivo estranho à estimativa de receita e a fixação de despesas.

A Inclusão, exclusão ou alteração do PPA deverá ser feita por lei específica de revisão do PPA.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Não se prestam, pois, para incluir, excluir ou alterar programas do PPA, como quer o executivo pela dicção do §5º do art. 17 do PL em análise. São, pois, autorizações de despesas e não de programas de PPA.

Conclui-se que tais supressões são de suma importância para que o projeto de Lei nº 040/2017 atenda a Constituição Federal, bem como a legislação de regência citada neste parecer.

Ante o exposto, vota-se favorável à apreciação e aprovação do Parecer a Emenda Supressiva nº 016/2017 ao Projeto de Lei nº 040/2017.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2017.



João Assi
Relator



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Parauapebas, VOTA PELA APROVAÇÃO do Parecer a Emenda Supressiva nº 016/2017 ao Projeto de Lei nº040/2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores membros das comissões supracitadas, sendo eles: **Antônio Horácio Martins Filho, Eliene Soares de Sousa, João Assi.**

Sala das Comissões, 04 de Dezembro de 2017.

Antônio Horácio Martins Filho

João Assi

Eliene Soares de Sousa